



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 6.775/2020, de 17 de Abril de 2020.**

**Súmula:** Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar na rede pública municipal de ensino, como medida complementar para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – covid-19, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nº.s 6752/2020, 6770/2020, 6751/2020 e 6762/2020, que declararam situação de emergência e após, estado de calamidade pública, no Município de Bom Sucesso do Sul, bem como a suspensão das atividades escolares na rede pública, e definiram medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO a programação originalmente estabelecida no calendário oficial, elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, o qual contemplava recesso escolar da rede pública municipal previsto para 06 a 21 de junho de 2020;

CONSDIERNADO os termos do Ofício nº 51/2020 da Diretora do Departamento Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar tal cronograma, diante da pandemia de Coronavírus (COVID-19), e a suspensão provisória das atividades escolares na forma dos Decretos nº.s 6.751/2020 e 6.762/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica antecipado o período de recesso escolar da Rede Pública Municipal de ensino previsto para 06/07/2020 à 21/07/2020, conforme calendário oficial do ano letivo de 2020, a ser fruído durante o período de 23 de março a 7 de abril de 2020.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 1º O período de antecipação do recesso escolar previsto no *caput* abrangerá alunos, professores e demais servidores da educação e do Ensino Fundamental e dos Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 2º O período de suspensão das atividades escolares, perdurará enquanto a situação se fizer necessária, tudo a depender do cenário, das circunstâncias futuras e demais atos normativos oriundos do Ministério da Saúde, do Governo do Estado do Paraná e demais órgãos relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus, COVID-19.

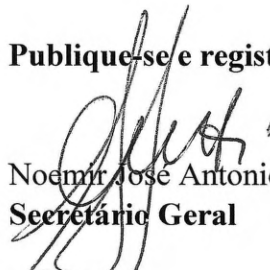
**Art. 2º.** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento de Educação.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, que conflitem com as disposições do presente.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2020.**

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

**Publique-se e registre-se.**

  
Noemir José Antonioli  
**Secretário Geral**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DECRETO Nº 6.775 /2020, de 17 de Abril de 2020.**

Súmula: Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar na rede pública municipal de ensino, como medida complementar para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – covid-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nº.s 6.752/2020, 6770/2020, 6751/2020 e 6762/2020, que declararam situação de emergência e após, estado de calamidade pública, no Município de Coronel Vivida, bem como a suspensão das atividades escolares na rede pública, e definiram medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus–Covid-19.

CONSIDERANDO a programação originalmente estabelecida no calendário oficial, elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, o qual contemplava recesso escolar da rede pública municipal previsto para 06 a 21 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 51/2020 da Diretora do Departamento Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar tal cronograma, diante da pandemia de Coronavírus (COVID-19), e a suspensão provisória das atividades escolares na forma dos Decretos nºs 6.751/2020 e 6.762/2020.-DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipado o período de recesso escolar da Rede Pública Municipal de ensino previsto para 06/07/2020 à 21/07/2020, conforme calendário oficial do ano letivo de 2020, a ser fruído durante o período de 23 de março a 7 de abril de 2020.

§ 1º O período de antecipação do recesso escolar previsto no caput abrangerá alunos, professores e demais servidores da educação e do Ensino Fundamental e dos Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 2º O período de suspensão das atividades escolares, perdurará enquanto a situação se fizer necessária, tudo a depender do cenário, das circunstâncias futuras e demais atos normativos oriundos do Ministério da Saúde, do Governo do Estado do Paraná e demais órgãos relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus, COVID-19.

Art. 2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento de Educação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, que conflitem com as disposições do presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2020.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod:328844